XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

MARCELO NEGRI SOARES
RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa, Dra, Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcelo Negri Soares; Rayssa Rodrigues Meneghetti. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-376-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Civil contemporâneo. XXIX

Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO I

Apresentação

A Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI sediou o XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPED, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022. Estiveram presentes acadêmicos de todo Brasil que puderam confraternizar, comemorar a volta do formato presencial do evento e discutir sobre relevantes temas de Direito.

O grande tema do congresso, "Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities", dialoga diretamente com os pôsteres apresentados no bloco de Direito Civil contemporâneo. Todos os temas geraram riquíssimas discussões e a íntegra dos pôsteres sobre "direito civil contemporâneo" pode ser encontrada na presente publicação.

Agradável leitura!

Rayssa Rodrigues Meneghetti – Universidade de Itaúna (UIT)

Marcelo Negri Soares - Unicesumar

RESPONSABILIDADE CIVIL E PESSOAL DO AGENTE PÚBLICO POR NEGLIGÊNCIA NOS CASOS DE VIOLÊNCIA INFANTIL: ATUAÇÃO NO RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES E A PROMOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Caio Rodrigues Bena Lourenço¹ Rafael Corrêa Dias Pinto Carlos Onaías Alexandre cunha

Resumo

INTRODUÇÃO: As crianças são alvo constante de violação de direitos, tendo condições limitadas de resistência e auto proteção devido a sua condição de hipossuficiência econômica, física e social, bem como ausência de capacidade de autodeterminação. Tais não tem capacidade civil e liberdade de dirigir-se diretamente a uma autoridade policial, bem como não possuem capacidade financeira para arcar com os custos pela representação por um Advogado, não possuem renda ou livre possibilidade de circulação.

A proteção da criança depende da observação de sinais, olhar atento e cuidados constantes. Qualquer suspeita de violação de direitos deve ser levada as autoridades e ser tratada como a máxima presteza e prioridade.

O Estatuto da Criança e Adolescente Lei Nr 8.069, de 13 de Julho de 1990, em seu artigo 3º, assevera que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana", a elas é garantida a liberdade, o respeito e a dignidade, sendo sujeitos de direitos. Nesse sentido, considerando que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18 do ECA), o presente trabalho busca teorizar a responsabilização cível e pessoal do agente público nos casos de negligência no tratamento das notícias de violação de direitos de crianças, em especial nos casos de abuso sexual ou castigos físicos e psicológicos. Tal proposição parte do pressuposto de que qualquer pessoa que tenha tomado conhecimento de situação atentatória a direito da criança torna-se garantidor, por força legal nos termos do artigo 18 do ECA.

Nesses termos, o garantidor tem por dever agir para que ações sejam adotadas e a criança seja retirada da situação de violência, abuso ou perigo, sob pena de responsabilização por omissão, conforme preceitua o artigo 98, incisos I, II e III, da Lei Nr 8.069, de 13 de Julho de 1990, combinado com o artigo 186 do Código Civil.

Pautados em tal análise, ao entender que devem haver mecanismos cíveis de responsabilização do garante e possibilidade de reparação financeira ao menor que, por omissão daquele que tem o dever legal de proteger, permanece em situação de sofrimento.

11

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Propomo-nos a pesquisar a estrutura teórica e normativa que permite que uma ação por danos morais seja instrumento de promoção de sanção (coerção) a fomentar a proteção da criança em situação de violência, abuso sexual ou perigo.

PROBLEMA DE PESQUISA: Vulnerabilidade econômica e social do menor vítima de violência e a "blindagem" do Agente Público dada pela responsabilidade objetiva do Estado, o que causa a sensação de intangibilidade ao agente público, já que demoraria a ser responsabilizado pessoal e civilmente/financeiramente por dando causado a terceiros, sendo que na esfera penal essa responsabilização é feita de forma direta.

OBJETIVO: Analisar e propor caminho para melhor prestação de serviços assistências a criança vítima de violência, munindo o vulnerável de ferramenta e tese processual que permita contrapor comportamentos negligentes nas ações de proteção Estatal.

METODOLOGIA: O método utilizado é o lógico dedutivo, com o emprego de pesquisas em livros e artigos, tendo por base as referências bibliográficas.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Observada a existência de mecanismos normativos que permitem a judicialização de pleitos, para a responsabilização cível por danos morais causados a criança vítima de violência. Pode ocorrer que crianças permaneçam sob situações de sofrimento causado por violências ou abusos, mesmo após a situação fática ser informada, ações de proteção serem iniciadas ou solicitadas, isso por mora/negligência/descaso de agentes públicos.

Palavras-chave: criança, responsabilidade civil, agente público

Referências

CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de responsabilidade civil, 10^a Ed, São Paulo: Atlas, 2012.

SCURO NETO, Pedro. Sociologia geral e Jurídica: introdução ao estudo do direito, instituições jurídicas, evolução e controle social, 7ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2010.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil, 3ª Ed, Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil, 12ª Ed, Salvador: JusPodivm, 2019.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. Instituições de Direito Civil, Volume I, Rio de Janeiro:

Forense, 2008.

Lei Nr 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Lei Nr 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil.